



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2020

ARAÇAGI EM 01 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº 011 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município de Araçagi, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos munícipes e ao setor privado municipal, tratando ainda da criação do Comitê de Crise Municipal – CCM dentro do Município de Araçagi/PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 03, de 18 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Município de Araçagi ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Araçagi;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal N° 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2020

ARAÇAGI EM 01 DE JUNHO DE 2020

Considerando o crescente aumento da quantidade de casos diagnosticados em todo o território nacional e também no âmbito do Estado da Paraíba e casos confirmados dentro do Município de Araçagi;

D E C R E T A:

Art. 1º. Em caráter excepcional, diante da necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas no Decreto Estadual nº 40.135, de 20 de março de 2020, nas cidades que tenham casos de coronavírus (COVID-19) confirmados, ficam prorrogadas todas as medidas adotadas no Decreto Municipal nº 10/2020, até o dia 14 de junho de 2020.

Art. 2º. Em cumprimento à Lei Estadual nº 11.696/2020, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 30 de maio de 2020, fica criado o Comitê de Crise Municipal – CCM dentro do Município de Araçagi.

§1º. O Comitê de Crise Municipal – CCM será constituído de forma paritária por membros do Poder Executivo, Legislativo e da sociedade civil organizada, sendo o rol assim destacado:

I – Prefeito;

II – Secretaria Municipal de Administração;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Educação;

V - Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI - Secretaria Municipal de Infraestrutura;

VII - – Representante da Câmara Municipal de Vereadores;

VIII – Representante do Ministério Público Estadual;

IX – Representante do Comércio Municipal (setor produtivo).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2020

ARAÇAGI EM 01 DE JUNHO DE 2020

X – Representante da OAB

§2º. O Comitê deverá reunir-se, preferencialmente, através da internet, por meio de tele ou videoconferência, ou, ainda, métodos que venham a ser criados e que atinjam os mesmos objetivos de permitir-lhes a participação de forma segura e comprovada.

§3º. Todas as decisões tomadas pelo Comitê de Crise Municipal - CCM deverão ser publicizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em observância à transparência pública.

Art. 4º. O Comitê de Crise Municipal - CCM terá vigência restrita exclusivamente ao período de emergência em saúde declarado em âmbito municipal.

Art. 5º. Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.

Art. 6º. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município de Araçagi/PB.

Art. 7º. As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto, bem como ações promovidas pelo Município de Araçagi para o combate do Coronavírus poderão ser dirimidas através do sítio <https://www.aracagi.pb.gov.br/coronavirus/>

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARAÇAGI, em Araçagi, 01 de junho de 2020.

MURÍLIO DA SILVA NUNES
PREFEITO CONSTITUCIONAL